



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 05/2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 943/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1449/2023  
Em: 03/03/2023

  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

**MARÇO/2023**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 005/2023, de 02 de março de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 005/2023, que “**Altera a Lei Municipal nº 943/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências**”.

Este projeto de Lei justifica-se pela necessidade de alteração de valores, inclusão de novas máquinas e regulamentação para funcionamento da execução de serviços de máquinas e caminhões do Município em propriedades particulares, em atendimento a LC 101/2000.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 005/2023

02.03.2018

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 943/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente Lei, sendo:

- I – Hora máquina Motoniveladora: 01 UFM
- II – Hora máquina Escavadeira Hidráulica: 01 UFM
- III – Hora máquina Pá Carregadeira: 0,80 UFM
- IV – Hora máquina Retroescavadeira: 0,80 UFM.
- V – Hora máquina rolo compactador: 0,50 UFM
- VI – Hora caminhão basculante: 0,50 UFM
- VII – Carga de terra caminhão: 0,20 UFM
- VIII – Hora máquina Trator de esteira: 01 UFM
- IX – Hora máquina Caminhão Prancha: 0,50 UFM
- X – Hora máquina Trator de Pneus: 0,50 UFM

§ 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM atualmente é de R\$ 160,29 (cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º. Os valores descritos no *caput* serão reajustados anualmente, nos mesmos índices dos tributos municipais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 02 de março de 2023.

  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal